

NOME DA UNIDADE: NUCLEO DE JUSTIÇA FEDERAL
ITINERANTE DA 2ª REGIÃO – NJFI2

SUBORDINAÇÃO: PRESIDÊNCIA

FUNÇÃO DOS TITULARES: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE
JUSTIÇA ITINERANTE (JUIZ(A)
CONVOCADO(A) PELA PRESIDÊNCIA)

SUPERVISÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS
DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO PARA OS
DIREITOS E DEVERES (JUIZ(A)
CONVOCADO(A) PELA PRESIDÊNCIA)

COORDENADORIA DO NÚCLEO DE
JUSTIÇA FEDERAL ITINERANTE DA 2ª
REGIÃO – NJFI2 (FC-06)

UNIDADES SUBORDINADAS: SEÇÃO DE JUSTIÇA MÓVEL E
CIDADANIA (SEJUCI)

FINALIDADE: EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE JUSTIÇA
ITINERANTE PARA SUPERAÇÃO DE
BARREIRAS GEOGRÁFICAS,
SOCIOECONÔMICAS OU DE OUTRAS
ORDENS IMPEDITIVAS DO ACESSO À
JUSTIÇA A FIM DE, CONTINUAMENTE,
GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DE
DIREITOS AOS JURIDICIONADOS MAIS
DESPROVIDOS ECONOMICAMENTE.

COMPETÊNCIAS:

- I - elaborar programas e planos de ação para facilitar o acesso das populações mais pobres à prestação jurisdicional do sistema de Justiça Federal servindo-se de unidades móveis e/ou de equipamentos públicos e comunitários;
- II - organizar e gerenciar calendários junto aos Serviços de 1º Atendimento da Justiça Federal e Juizados Especiais Cíveis para que atuem com regularidade nos Programas de Justiça Itinerante;

- III - promover a formação de redes de cooperação interinstitucionais e de colaboradores e agentes multiplicadores com foco nas políticas públicas de acesso à Justiça e fortalecimento da cidadania;
- IV - propor práticas de pacificação social e atuar na interlocução com unidades da Justiça Federal que promovam acesso às soluções conciliadas/mediadas de conflitos a fim de participarem de ações itinerantes;
- V - planejar e efetivar ações pedagógicas voltadas à informação e à capacitação em Justiça e Cidadania – educação para os direitos e deveres;
- VI - propor atividades visando à expansão das boas relações dos juízes com os jurisdicionados;
- VII - apresentar projetos alinhados a objetivos estratégicos da Justiça Federal;
- VIII - expandir as ações afirmativas e de responsabilidade social que venham sendo implementadas pelo Poder Judiciário;
- IX - estruturar e acompanhar ações precursoras para identificar as demandas e especificidades dos locais programados para itinerância com vista à elaboração de critérios e soluções técnicas e operacionais antecipadamente;
- X - solicitar e acompanhar as aquisições de equipamentos e contratações de serviços necessários ao funcionamento da Justiça Itinerante;
- XI - integrar e viabilizar em conjunto com demais membros organizadores do evento “Registre-se! RJ”, instituído a partir do Provimento CNJ N° 140/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, os procedimentos necessários para a realização de suas edições anuais;
- XII - integrar e viabilizar em conjunto com demais membros do Comitê do PopRuaJud os procedimentos necessários para a realização das edições anuais do evento PopRuaJud, instituído a partir da Resolução N° 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

NOME DA UNIDADE: SEÇÃO DE JUSTIÇA MÓVEL E CIDADANIA (SEJUCI)

SUBORDINAÇÃO: NUCLEO DE JUSTIÇA FEDERAL ITINERANTE DA 2ª REGIÃO – NJFI2

FUNÇÃO DO TITULAR: SUPERVISOR (FC-5)

UNIDADES SUBORDINADAS: NÃO TEM

FINALIDADE: COLABORAÇÃO, APOIO, GERENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA ITINERANTE, COM FOCO NAS AÇÕES DE ACESSO À JUSTIÇA E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA, EM LOCALIDADES DIVERSAS DA 2ª REGIÃO DA JUSTIÇA FEDERAL.

COMPETÊNCIAS:

- I - levantar e mapear antecipadamente as principais demandas administrativas e judiciais, em nível federal, no âmbito dos direitos e garantias sociais, assim como apurar grau de acesso das populações a serem assistidas no que diz respeito à obtenção de documentações essenciais para formalização de pleitos federais administrativo-judiciais vinculados ao âmbito supramencionado;
- II - organizar os fluxos e logísticas das itinerâncias, considerando o uso da Unidade Móvel e a estrutura dos pontos fixos de atendimento e, ainda, a programação de uso da unidade móvel pela SJES;
- III - apurar e relatar condições físicas e de segurança dos locais escolhidos para sediar os atendimentos Itinerantes em conjunto com setores técnicos da Justiça Federal;

- IV - verificar junto aos setores responsáveis as necessidades de manutenção e a organização da Unidade Móvel para as itinerâncias;
- V - acompanhar presencialmente ou remotamente todos os deslocamentos da Unidade Móvel para ações itinerantes;
- VI - organizar junto com os setores responsáveis da Justiça Federal os procedimentos para a segurança dos eventos itinerantes;
- VII - solicitar transporte junto aos setores responsáveis do TRF2, quando necessário, para conduzir magistrados e servidores aos locais de itinerância;
- VIII - planejar e supervisionar o processo de triagem dos atendimentos itinerantes;
- IX - mapear resultados e produzir relatórios estatísticos e pesquisas de satisfação dos públicos assistidos;
- X - gerenciar todo o processo de atualização de conteúdos da página do NJFI2 no portal do TRF2;
- XI - integrar e viabilizar em conjunto com demais membros organizadores do evento “Registre-se! RJ”, instituído a partir do Provimento CNJ N° 140/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, os procedimentos necessários para a realização de suas edições anuais;
- XII - integrar e viabilizar em conjunto com demais membros do Comitê PopRua os procedimentos necessários para a realização das edições anuais do evento PopRuaJud, instituído a partir da Resolução N° 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

1) COMPOSIÇÃO E FUNÇÃO DO COMITÊ POPRUA (RESOLUÇÃO CNJ-N° 425/2021)

COMITÊ POPRUA

Coordenado conjuntamente pelo(a) magistrado(a) convocado(a) para Coordenação do Programa de Justiça Federal Itinerante e por magistrados(as) colaboradores (as) da 2ª Região e composto por representantes das Justiças Federal, Estadual e do Trabalho e instituições parceiras. Seus integrantes têm por finalidade atuarem solidariamente, sem prejuízo de suas atribuições enquanto magistrados(as) ou servidores(as), para a realização dos mutirões vinculados à

Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, instituída pela
Resolução CNJ N° 425/2021.